



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.859 /

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO AO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 219/03, com 1.974,12 m<sup>2</sup> (mil, novecentos e setenta e quatro vírgula doze metros quadrados), e assim descrita:

*“Tem como ponto de amarração o PA locado no vértice do muro existente do Cemitério da Saudade nas coordenadas locais E 148.537,26 e N 250.097,77; deste, seguindo pelo sentido NW numa distância de 10,50m onde está locado o P1 nas coordenadas E 148.526,77 e N 250.098,32, início da área em questão; deste seguindo ainda pelo sentido NW com frente para um acesso existente, numa distância de 25,00m onde está locado o P2 nas coordenadas E 148.502,48 e N 250.104,21; deste à direita seguindo numa distância de 55,00m onde está locado o P3 nas coordenadas E 148.467,41 e N 250.146,58; deste à direita seguindo numa distância de 33,00m onde está locado o P4 nas coordenadas E 148.492,83 e N 250.167,62; deste à direita seguindo numa distância de 36,00m onde está locado o P5 nas coordenadas E 148.515,78 e N 250.139,89; deste à direita seguindo numa distância de 43,00m onde está locado o P1 onde se deu o início e fim desta descrição, até aqui em divisas com a propriedade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.”*

ART. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 17, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n. 8.666/93, alterada pela Lei Federal n. 8.883/94, a doar a área descrita no artigo anterior, avaliada em R\$ 11.844,72 (onze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), ao Estado de Minas Gerais, para que nela seja construído o IML (Instituto Médico Legal).



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

2

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.859 - fls. 2 /

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A construção do prédio para o desenvolvimento das atividades do Instituto Médico Legal, a ser executado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) anos, a contar da lavratura da escritura de doação.

**ART. 3º** - As obras de infra-estrutura do acesso existente à área descrita, tais como redes de água e esgoto, iluminação pública e do pátio do IML, drenagem e capeamento asfáltico serão de responsabilidade do Município.

§ 1º - As despesas decorrentes das obras de que trata este artigo correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

§ 2º - Para a execução das obras e/ou serviços a serem realizados às expensas e pelo Município no pátio do IML, depois de quantificadas, será aberto na Lei Orçamentária em vigor, crédito especial, através de autorização legislativa.

**ART. 4º** - A doação será automaticamente revogada:

- a) se, no prazo de 3 (três) anos a contar da lavratura de doação, as obras não tiverem sido concluídas;
- b) se houver, a qualquer tempo, desvirtuamento da finalidade da doação, revertendo o imóvel ao Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem qualquer indenização ao Estado donatário.

§ 1º - Em quaisquer das hipóteses acima previstas, o Executivo Municipal deverá notificar o Governo Estadual para devolver a área no prazo de trinta dias.

§ 2º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade prevista e inobservância dos prazos estipulados nesta lei.

**ART. 5º** - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização desta lei.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

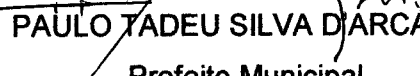
3

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.859 - fls. 3 /

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE AGOSTO DE 2003.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.858 /

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ART. 1º DA LEI 7.655/2002, QUE REGULAMENTA A BOLSA DE ESTUDO RESTITUÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 1º da Lei nº 7.655, de 1º de agosto de 2002, que “Regulamenta a Bolsa de Estudo Restituível”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ART. 1º - A Bolsa de Estudo Restituível, criada através da Lei nº 4.676, de 29 de janeiro de 1990 e reestruturada pela Lei 5.933, de 22 de junho de 1995, destina-se aos alunos filhos de família de comprovada insuficiência de renda, residentes e domiciliados em Poços de Caldas.*

*§ 6º - A transferência do bolsista para outra Instituição de Ensino Superior (IES), dentro do critério adotado por esta lei, não ensejará o seu cancelamento desde que haja prévia aprovação pela diretoria do FEUMP.*

*§ 7º - Para a concessão da bolsa de estudo restituível é necessário que a Instituição de Ensino Superior (IES) na qual o aluno estiver matriculado, esteja localizada em Poços de Caldas ou em outro município, desde que, neste caso, o aluno comprove o percurso diário até o local onde estiver matriculado.”*

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE AGOSTO DE 2003.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA  
Prefeito Municipal

Publicada no jornal “Folha Popular”, edição nº 1993, de 27/08/2003.